



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.392, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE SUBVENÇÕES SOCIAIS E
CONTRIBUIÇÕES CORRENTES PARA AS
ENTIDADES MENCIONADAS, PARA O
ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Muzambinho autorizado a conceder às Entidades relacionadas, as seguintes subvenções e contribuições, na forma e conforme se segue:

SUBVENÇÕES SOCIAIS E CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	2015
02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
AMOG	70.000,00
ALAGO	4.800,00
02.03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
AMM - Associação Mineira de Municípios	12.000,00
02.06 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
APAE – SEDESE	34.000,00
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho - SEDESE	33.000,00
Asilo São Vicente de Paulo de Muzambinho	10.000,00
Associação Comunitária do Bairro Vila Bueno	2.000,00
Associação de Apoio Des. Com. Conj. Hab. Dr. Sebastião Del Gáudio I e II	2.000,00
Associação Comunitária dos Moradores do São Domingos de Baixo	2.000,00
Associação Comunitária do Bairro São Domingos	2.000,00
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Mocambo	2.000,00
Associação Comunitária da Cachoeira do Cambuí	2.000,00
Associação Comunitária do Bairro Macaúbas	2.000,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Associação Comunitária do Bairro Jardim Altamira	2.000,00
Associação Comunitária da Vila Lima	2.000,00
Associação Comunitária do Bairro dos Alves	2.000,00
Associação da Comunidade de São José	2.000,00
Associação de Moradores do Bairro São Lucas	2.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Serrinha	2.000,00
Associação dos Moradores da Vila Socialista	2.000,00
Associação dos Voluntários Muzambinhenses de Combate ao Câncer- AVMCC	7.000,00
Centro Comunitário do Brejo Alegre	2.000,00
Clube dos Doadores de Sangue de Muzambinho	6.000,00
Conselho Comunitário do Pântano	2.000,00
Conselho Comunitário da Barra Bonita	4.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Patrimônio	2.000,00
Conselho Comunitário do Bom Retiro	2.000,00
Conselho Comunitário do Alto do Anjo	2.000,00
Conselho Comunitário da Barra Funda	2.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Bairro Belém	2.000,00
Conselho Comunitário das Três Barras	2.000,00
Conselho Comunitário do Bairro Soledade	2.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Palmeia	2.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Ponte Preta	2.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Morro Preto	2.000,00
Conselho Cultural e Assistencial de Muzambinho - C.C.A.M	20.000,00
Departamento Tia Amália	2.000,00
Frente de Apoio ao Menor – FAM	100.000,00
Serviços de Obras Sociais de Muzambinho	8.000,00
Associação Casa Lar de Muzambinho	6.000,00
Associação Comunitária do Bairro Guataparã	2.000,00
02.07 – SECRETARIA DE SAÚDE	
Associação Protetora de Cães e Gatos Jovina Rocha Prado	32.000,00
CISLAGOS	280.000,00



PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Consórcio Intermunicipal Saúde Microrregião do Sul de Minas – CISSUL	63.021,00
02.08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
APAE	180.000,00
02.09 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
Escola de Samba Águia de Ouro	20.000,00
Escola de Samba Unidos do Alto do Anjo	20.000,00
Escola de Samba Espelho da Liberdade	20.000,00
Escola de Samba Unidos da Vila Socialista	20.000,00
Escola de Samba Estrela Dourada BACC	20.000,00
Liga Muzambinhense de Futebol	7.000,00
2.11 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	
EMATER-MG	107.000,00
Associação dos Agricultores Familiares de Muzambinho	2.000,00
02.12 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
Associação Municípios Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas	3.000,00
Cooperativa de Artesãos e Produtores Caseiros de Muzambinho	2.000,00
Associação Comercial e Industrial de Muzambinho	2.000,00
TOTAL	1.148.821,00

Art. 2º Os pagamentos das subvenções sociais e contribuições serão autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade beneficiada e da posse da Diretoria, conforme disposto no Estatuto.

Art. 3º Fica a Entidade obrigada a fazer prova de aplicação do que foi pago no exercício anterior, mediante apresentação de prestação de contas, para o recebimento da subvenção.

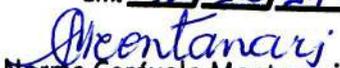
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Muzambinho-MG, 10 de dezembro de 2014.


Ivan Antônio de Freitas
Prefeito


Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no saguão desta

Prefeitura
Em: 10/12/14

Norma Cerávolo Montanari
Chefe de Gabinete